

Os políticos e as contas de campanha

**Por Leonardo Pietro Antonelli*

Todo candidato a cargo eletivo, em qualquer nível, eleito ou não, tem de apresentar à Justiça Eleitoral, depois de encerrada a disputa, em forma contábil e pormenorizada, a relação dos recursos recebidos e dos gastos efetuados na campanha. Essa prestação de contas é o instrumento do qual dispõe o Judiciário para fiscalizar a movimentação financeira do processo eleitoral e a aplicação das leis que visam a assegurar o equilíbrio da disputa, como, por exemplo, aquela que coíbe o abuso do poder econômico.

O Tribunal Superior Eleitoral determina por meio de resolução que não poderão concorrer às eleições municipais deste ano os políticos que tiveram a prestação de contas da campanha de 2010 rejeitadas pela Justiça Eleitoral. Até então, a simples apresentação das contas era o bastante para liberar o registro da candidatura, ainda que elas, depois de passar pelo crivo dos órgãos técnicos competentes, tivessem sido rejeitadas. A mudança é salutar. Não fazia sentido que a mera entrega de um amontoado de papéis fosse suficiente se entender como quite o candidato, habilitando-o a uma nova disputa, em igualdade com aquele que teve suas contas efetivamente aprovadas.

A decisão atinge, apenas no Estado do Rio de Janeiro, 949 dos 2527 candidatos a deputado estadual e federal, governador e senador nas eleições de 2010, os quais tiveram contas consideradas irregulares, de acordo com levantamento do TRE-RJ. Ou seja, 38% dos políticos que disputaram as eleições passadas não poderão concorrer agora aos cargos de prefeito e vereador em disputa. Os números impressionam e preocupam. O mínimo que se espera de alguém que pretenda exercer cargo público é que cumpra regras e aja com probidade. Como confiar em um político incapaz de prestar com regularidade e transparência suas contas?

Há vozes respeitáveis criticando a nova postura da Justiça Eleitoral em relação ao tema, ao fundamento de que não cabe ao Judiciário criar regras de inelegibilidade, papel que seria exclusivo do Legislativo. Não é bem assim. O que fez o TSE, no caso em exame, foi apenas dar interpretação à regra que trata da certidão de quitação eleitoral, que o próprio legislador estabeleceu como documento indispensável ao registro de qualquer candidatura (artigo 11, § 7º, da Lei 9.504/97).

Argumenta-se também que a simples reprovação de contas nada significa, porque pode decorrer da inobservância de aspectos meramente formais, como, por exemplo, o erro no preenchimento de uma nota fiscal. Falso. A própria legislação confere àquele que presta contas a oportunidade de corrigir erros formais e materiais, além de afastar das causas de rejeição aqueles que, embora não corrigidos, se mostrem irrelevantes e não comprometam o resultado da fiscalização (Lei 9.504/97, art. 30, §§ 2º e 2º-A).

A sociedade clama por ética na política. E para que se caminhe nessa direção é necessário que a prestação de contas deixe de ser uma mera formalidade e passe a ter consequências. Afinal, se as contas foram reprovadas, das duas, uma: ou houve desonestidade, ou negligência. Nenhuma das hipóteses recomenda o candidato.

** Membro da classe jurista do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro (TRE-RJ).*